

Tribunal de Contas da União

Data DOU: 11/07/2005

Colegiado: Segunda Câmara

Número da Ata: 24/2005

Texto do Documento:

RELAÇÃO Nº 57/2005 - 2ª Câmara - TCU

Gabinete do Ministro Benjamin Zymler

Relação de processos submetidos à 2ª Câmara, para votação na forma do Regimento Interno, arts. 134, 135, 137, 138 e 140

Relator: Benjamin Zymler

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO 1074/2005 - Segunda Câmara - TCU

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em 5/7/2005, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas, com ressalvas, e dar quitação aos responsáveis, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos

Ministério da Educação

01 - TC 009.528/2004-2

Classe de Assunto : II

Responsáveis (CPF): Alexandre Magno Batista Machado, (002.810.396-31); Carlos Roberto Pereira Maia, (295.299.486-20); Claudino Ortigara, (430.299.659-53); Danusia Aparecida Catuzo, (878.285.536-68); José Carlos de Carvalho, (895.708.048-15); José Jorge Guimarães Garcia, (345.971.316-04); José Venicius de Sousa, (237.581.206-91); João Ribeiro de Miranda Neto, (722.622.578-68); Maria de Lourdes da Silva Lima, (457.048.056-04); Sergio Diogo de Padua, (583.207.686-91); Vladimir Fernandes, (509.006.176-91); Zulmara Rita da Costa Putini, (436.373.296-20)

Entidade/Órgão: Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes Visconde de Mauá-MG

1. Determinações: Acompanhar as falhas descritas nos itens abaixo relatados, 1.1 e 1.2, nas próximas contas da entidade;

1.1. Não observância da modalidade de licitação prescrita em lei. Utilização de modalidade de convite ou dispensa de licitação, quando o total de despesas da entidade exige a realização de Tomada de Preços.

1.2. Inadequação em processo gerencial/operacional do almoxarifado. Inconsistências com relação ao Inventário de Material em Estoque no Almoxarifado.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO 1075/2005 - Segunda Câmara - TCU

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em 5/7/2005, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas, com ressalvas, e dar quitação aos responsáveis, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

Ministério da Educação

01 - TC 007.844/2004-3

Classe de Assunto : II

Responsáveis (CPF) : Cesar Roberto Rodrigues Costa, (144.883.101-68); Denis Sant Anna Barros, (002.731.367-04); Eunice de Oliveira F. Santos, (324.838.131-00); Genario Viana Filho, (757.104.477-49); João Batista Ferreira Gomes Neto, (032.826.433-49); Jairo Afonso Pereira, (003.230.801-97); Jose Antonio de Souza, (255.187.201-49); João Barbosa Filho, (351.541.521-15); Laerte Rodrigues de Sousa, (245.727.301-30); Lauro Marques Dourado, (022.380.801-63); Marcia Maria Eliass, (066.268.401-00); Maria da Paz Freitas Lima, (093.374.311-49); Odiete Deusdara Rodrigues, (511.352.997-49); Otaviano Augusto Marcondes Helene, (584.426.428-20); Raimundo Luiz Silva Araujo, (212.951.582-72); Raimundo Nonato Almeida Pereira, (551.928.901-87); Rossi da Silva Araujo, (334.263.331-04); Solange Maria de Fatima Gomes Paiva Castro, (119.496.191-68); Valmirim Garces de Mendonça, (491.871.631-87)

Entidade/Órgão: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

1. Determinações:

1.1. antes de encaminhar solicitação para contratação de pessoal aos organismos internacionais, certifique-se de que não se trata de servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, ressalvadas as situações previstas no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, abstendo-se de solicitar a contratação de pessoal em desacordo com a LDO e o Decreto n.º 5.151, de 22 de julho de 2004;

1.2. nos projetos de cooperação técnica com organismos internacionais passe a otimizar a execução em relação ao planejado ou reveja o planejamento, a fim de se evitar o ocorrido nos Projetos BRA/96/026, BRA/97/019 e BRA/98/018, os quais apresentaram baixa execução financeira.

2. determinar à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, a verificação de eventuais prejuízos às atividades do servidor Celso de Oliveira Faria junto à referida Fundação, no período de 1º a 31 de maio de 2003, haja vista sua contratação, como consultor, no âmbito do Projeto BRA 99/018, gerenciado pelo INEP, naquele período;

3. enviar à CAPES cópia da deliberação que vier a ser proferida por esta Corte para subsidiar o cumprimento da determinação indicada no item 2 supra, esclarecendo-se as providências adotadas para o ressarcimento dos valores indevidamente pagos ao referido Servidor, informando-as nas próximas contas da Entidade.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

ACÓRDÃO 1076/2005 - Segunda Câmara - TCU

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em 5/7/2005, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002 e no art. 18 da Resolução TCU nº 02/93, c/c o enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do TCU e com o inciso I, art. 463 do Código de Processo Civil, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão proferido no processo a seguir relacionado, para fins de correção de erro material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se os demais termos do instrumento legal, ora retificado.

Ministério da Educação

01 - TC 279.049/1991-9

Classe de Assunto : I

Entidade/Órgão: Prefeitura Municipal de Cícero Dantas/BA

Responsável: Antônio Pereira Filho (CPF 012.242.395-04)

Determinação: Retificação do Acórdão 1432/2004 - Segunda Câmara - TCU, de 12/8/2004, no sentido de que passe a constar o CPF do responsável, Antônio Pereira Filho, como 012.242.395-04.

RELATÓRIO DE AUDITORIA

ACÓRDÃO 1077/2005 - Segunda Câmara - TCU

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em 5/7/2005, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 218 e seu parágrafo único do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em dar quitação aos responsáveis ante o recolhimento integral da multa que lhes foram imputada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Ministério da Educação

01 - TC 014.964/2002-5

Classe de Assunto : III

Responsáveis (CPF): Josefa dos Reis Silva, (170.581.715-72); José Antonio Macedo, (036.860.195-15); Juarez Ferreira de Gois, (022.052.975-20); Luciano de Bispo Lima, (077.316.555-04).

Entidade/Órgão: Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ACÓRDÃO 1078/2005 - Segunda Câmara - TCU

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em 5/7/2005, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002 e no art. 18 da Resolução TCU nº 02/93, c/c o enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do TCU e com o inciso I, art. 463 do Código de Processo Civil, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão proferido no processo a seguir relacionado, para fins de correção de erro material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se os demais termos do instrumento legal, ora retificado.

Ministério da Fazenda

01 - TC 011.983/2002-7

Classe de Assunto : II

Responsáveis : Antônio Carlos de Freitas

Entidade/Órgão: Caixa Econômica Federal - MF

1. - Determinação: Retificação do Acórdão 425/2004 - Segunda Câmara - TCU;

1.1 - no item 3 do relatório que acompanha a deliberação, onde se lê o valor de R\$ 5.134,91 na data de 2/8/1999, leia-se R\$ 25.134,91; e, onde se lê o valor de R\$ 5.681,12 na data de 5/10/1999, leia-se R\$ 15.681,12

1.2 - no subitem 9.1 onde se lê o valor de R\$ 5.134,91 na data de 2/8/1999, leia-se R\$ 25.134,91;

1.3 - no subitem 9.1 onde se lê o valor de R\$ 5.681,12 na data de 5/10/1999, leia-se R\$ 15.681,12.

1.4 - Enviar cópia da decisão à Drª Maria Salete de Castro Rodrigues Fayão, Procuradora Seccional da União em Ribeirão Preto/SP

Ata nº 24/2005 - Segunda Câmara

Data da Sessão: 5/7/2005 - Extraordinária

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Presidente

BENJAMIN ZYMLER

Relator

Fui presente:

JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA

Data da Sessão:

05/07/2005

Ministro Relator:

BENJAMIN ZYMLER

Data da Aprovação:

07/07/2005